



**PORTARIA Nº 368, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de se fazer uma previsão orçamentária e financeira para a execução do VI Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal;

Considerando o interesse da Administração Superior da Defensoria Pública da União de tornar o processo de escolha dos membros da Banca Examinadora mais transparente, bem como o valor a ser despendido com a contratação dos avaliadores;

Considerando o interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade e a extensa duração do Concurso para o cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, limita-se o tempo, para fins de remuneração, para cada uma das atividades e fases do referido certame e, ao final, o máximo de tempo, para fins de remuneração, a ser despendido com todas as atividades desempenhadas pelos membros da Banca Examinadora do Concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria;

Considerando, em parte, a informação do CEBRASPE (documento SEI 1708554), em que estima uma média de horas trabalhadas em cada uma das fases do concurso em referência;

Considerando que o Presidente de cada uma das 04 (quatro) Bancas Examinadoras possui mais responsabilidade e que necessita dedicar mais tempo ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a tabela, em anexo, com a discriminação do valor da hora-aula, da estimativa de tempo despendido em cada fase do concurso e do limite máximo de hora-aula por cada atividade/fase de concurso.

Art. 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC - será paga, se possível, com base no tempo apurado para exercer determinada atividade, conforme o anexo, para o Concurso de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, desde que toda a atividade seja exercida e a correspondente fase concluída, respeitando-se sempre, para fins de remuneração e pagamento de GECC, o limite máximo de tempo para determinada atividade.

Art. 3º. O prazo para pagamento da GECC dar-se-á após a devida instrução processual por parte da área proponente do projeto, obedecendo, ainda, ao cronograma da folha de pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, contado do encerramento da atividade/fase do Concurso de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, conforme anexo.

Art. 4º. Sendo necessário o deslocamento dos membros da Banca Examinadora para Brasília, a Defensoria Pública da União se responsabilizará pelas passagens e diárias, para os integrantes que não se encontrem lotados no Distrito Federal.

Art. 5º. Os valores da hora-aula constantes da tabela anexa se referem a membro de Banca Examinadora com formação acadêmica de doutorado.

§ 1º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora possuir formação acadêmica de mestrado, receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor da hora-aula de determinada atividade/fase.

§ 2º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora possuir formação acadêmica de pós-graduação lato sensu (especialização), receberá 90% (noventa por cento) do valor da hora-aula de determinada atividade/fase.

§ 3º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora possuir formação acadêmica de graduação, receberá 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da hora-aula de determinada atividade/fase.

Art. 6º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora acumular uma ou mais atividades com a de Presidente de uma das quatro Bancas Examinadoras, também receberá valores de hora-aula relativos à atividade de Coordenação, calculado pelo tempo médio estimado de 10% do tempo de cada atividade, conforme tabela anexa, observado o limite máximo, total, quando desta acumulação, de 55 horas-aula.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese será remunerado membro de Banca Examinadora, nos termos deste Edital, em valor superior ao correspondente a 50 (cinquenta) horas-aula, ressalvada a função de Presidente de Banca Examinadora, nos termos do artigo anterior, cujo acréscimo poderá ser de, no máximo, 10%.

Atividade/Fase	Tempo estimado ou apurado	Valor da hora-aula*	Limite máximo de tempo para esta atividade por membro	Limite máximo de tempo para Presidência de Banca Examinadora
Elaboração, revisão e validação final de: 1. Até cinco (5) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, e uma (1) peça judicial ou dissertação sobre determinado tema	4 horas para banca	RS 548,75	2 horas por membro da banca	12 minutos
Correção de: 1. Até cinco (5) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, e uma (1) peça judicial ou dissertação sobre determinado tema	30 minutos por cada prova discursiva para a banca	RS 548,75	18 horas por membro da banca	108 minutos
Resposta de Recurso: 1. Para até cinco (5) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, e uma (1) peça judicial ou dissertação sobre determinado tema	14 minutos por cada prova discursiva para a banca	RS 548,75	3 horas por membro da banca	18 minutos
Elaboração, revisão e validação final de: 1. Questões para a prova oral	4 horas para banca	RS 548,75	2 horas por membro da banca	12 minutos
Aplicação da prova oral	13 turnos para a realização da prova oral	RS 548,75	22 horas por membro da banca	132 minutos
Resposta ao recurso da prova oral	14 minutos por cada prova discursiva para a banca	RS 548,75	2 horas por membro da banca	12 minutos
Avaliação de títulos e resposta de recuso a esta avaliação	4 horas para banca	RS 548,75	1 hora por membro da banca	6 minutos

Limite total máximo de tempo a remunerar os membros da Banca da Examinadora por GECC			50 horas por membro da Banca Examinadora	5 horas por Presidente de cada uma das quatro Bancas Examinadoras
--	--	--	--	---

\* Valor da hora-aula: 2,20% x 24.943,07 = RS 548,75. RS 24.943,07 é o maior vencimento básico da Adm. Pública Federal (Portaria SEGEP/MP nº 06/2017).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Comunica abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43, § 1º, inc. I, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, no artigo 4º, inc. II, al. c, item 1 da Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e na Portaria SOF 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal  
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	I	F	T	E	Crédito Suplementar
													VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal											400.000
		Atividades											
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											400.000
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF											400.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													400.000
TOTAL - GERAL													400.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017031400227

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

